



O direito ao risco

André Ilha

O Direito ao Risco

André Ilha

A vida dos nossos ancestrais não era nada fácil. A opção evolutiva por abandonar as árvores em busca de alimento nas savanas abertas ensejou não apenas a adoção da postura bípede, mas, também, de toda uma série de qualidades físicas e mentais que contribuíram para o inegável sucesso da nossa espécie. Força, agilidade e reflexos rápidos se somaram a um intrépido espírito explorador, que levou os humanos a ocuparem a maioria dos nichos ecológicos da Terra, desalojando ou extinguindo neste processo muitas outras espécies graças à sua extraordinária capacidade de adaptação aos mais variados ambientes naturais.

Mas a mais notável das características a diferenciar o *Homo sapiens* dos demais animais é o seu poderoso intelecto, fruto de um cérebro altamente desenvolvido, que lhe permitiu multiplicar de forma assombrosa o resultado do seu trabalho através de suas máquinas e ferramentas, e criar ecossistemas artificiais confortáveis e seguros para si e sua prole, eliminando os perigos e as incertezas próprios do mundo primitivo. Hoje, a grande maioria da população mundial vive em condições bastante previsíveis e controladas, nas quais, de forma mais ou menos precária, dependendo do nível de igualdade social da sociedade onde o indivíduo se insere, abrigo, alimento, vestuário, saúde e segurança estão garantidos, permitindo o relaxamento daquelas qualidades inatas originais que nos levaram a conquistar o mundo.

Para muitas pessoas, esta é uma situação ótima, pois não precisam mais se defrontar com perigos e incertezas que poderiam lhes custar caro, até mesmo a vida, em meio a uma natureza hostil. Só que os poucos milhares de anos da trajetória civilizatória do homem são um nada em termos evolutivos, e todas aquelas qualidades físicas e sensoriais que nos levaram a um notável sucesso em termos de sobrevivência e reprodução não foram eliminadas de nosso genoma; elas permanecem ali, hibernadas. Para alguns, no sono profundo das comodidades da vida moderna, onde esperam que permaneçam, domadas; mas, para outros, teimam em aflorar constantemente, exigindo que corpo e mente, de alguma forma, dêem expressão concreta a esta necessidade latente. É como se um chamado selvagem, como aquele retratado no livro imortal de Jack London, convidasse alguns de nós, de forma irresistível, a voltarmos a ser aquilo que éramos e para o qual fomos projetados durante nossa longa jornada evolutiva.

Os esportes de aventura

A forma mais corriqueira de dar expressão a essa pulsão ancestral nos dias atuais é através de um conjunto de atividades esportivas denominadas genericamente de “esportes de aventura”, que mereceram uma definição formal do Ministério do Esporte (Resolução nº 18, de 9 de abril de 2007) que considero bastante feliz. Vale a pena conhecê-la: “*Compreende o conjunto de práticas esportivas formais e não formais, vivenciadas em interação com a natureza, a partir de sensações e de emoções, sob condições de incerteza em relação ao meio e de risco calculado. Realizadas em ambientes naturais (ar, água, neve, gelo e terra), como exploração das possibilidades humanas, em resposta aos desafios desses ambientes, quer seja em manifestações educacionais, de lazer e de rendimento, sob controle das condições de uso dos equipamentos, da formação de recursos humanos e comprometidas com a sustentabilidade socioambiental*”. A mesma Resolução define, com igual pertinência, o conceito de “esportes radicais”, os quais, no entanto, são desenvolvidos *em ambientes controlados, podendo ser artificiais* (ex.: skate, motocross, bungee jumping), mas para os quais todo o raciocínio que desenvolverei a seguir, e todas as preocupações decorrentes, são igualmente válidos.

Vamos, antes de tudo, pinçar expressões da definição acima que muito bem sintetizam as motivações dos praticantes dos esportes de aventura (surfe, mergulho, escalada, canoagem, voo livre, *B.A.S.E. jumping* etc.), e depois analisar como isto pode às vezes ser tão mal interpretado, e até hostilizado, por pessoas mais afeitas a uma vida “normal”, e os decorrentes embaraços burocráticos, sociais e jurídicos que são criados para restringir a livre prática dos esportes de aventura em nosso país.

Começemos pelo reconhecimento de que estamos tratando de práticas esportivas formais e *não formais*. Com efeito, embora quase todos estes esportes tenham versões competitivas formais, com regras próprias e alguma forma de pontuação que, eventualmente, indicarão os vencedores da prova, o grosso de sua prática se dá de maneira espontânea: amigos que combinam sair num final de semana para fazer uma escalada, surfar ou mergulhar em algum costão submerso sem qualquer preocupação com regulamentos, tempos, pontos, e sem sentir que tenham que prestar satisfações a quem quer que seja – salvo o compromisso também expresso na norma com a sustentabilidade socioambiental. Há, também, em muitos casos, preocupação com a *performance* individual, onde o indivíduo procura provar para si próprio que está logrando obter (ou não) avanços nas qualidades físicas e mentais requeridas para superar um desafio natural específico. À primeira vista, pode parecer supérfluo comentar isto tudo, mas o fato é que para muitos choca o simples fato desta ausência de regras escritas, rígidas, enquadradas, o que não raro leva à tendência de tentar impô-las de alguma maneira, com sérias consequências, como veremos adiante, para a existência mesma de tais atividades. A liberdade, às vezes, pode soar incompreensível.

A seguir é dito que os esportes de aventura são vivenciados *em interação com a natureza e em ambientes naturais (ar, água, neve, gelo e terra)*. Isto também parece

óbvio, mas importa saber que natureza é esta a que estamos nos referindo. Para saciar de forma controlada o sentimento de biofilia inato nos seres humanos, isto é, a sensação de encantamento e atração que as plantas e, principalmente, os animais nos proporcionam, desde que não identifiquemos riscos à nossa integridade nessa relação, é que os parques, jardins e praças urbanos existem. Na publicidade de lançamentos imobiliários, quando o consumidor é convidado a adquirir “o seu lugar no paraíso”, a imagem que aparece é sempre a de árvores exuberantes ao fundo, com pássaros e borboletas multicoloridos voando ao redor de um casal e filhos sorridentes e lindas flores no primeiro plano. Algumas pessoas, no entanto, querem um pouco mais, e contratam guias ou condutores profissionais para levá-los a desfrutar uma “natureza mais natural”, em trilhas bem marcadas e sinalizadas ou em outras atividades ao ar livre onde, ainda assim, há um grau de segurança e previsibilidade muito grandes. Estes são os ecoturistas, objeto do segmento da indústria turística que, sintomaticamente, é o que mais tem crescido nos últimos anos. Já o degrau seguinte é ocupado pelos praticantes dos esportes de aventura, que anseiam praticar sua atividade preferida em um ambiente natural o mais inalterado possível, completando, de certa forma, o círculo de volta aos desafios do mundo primitivo do qual todos procedemos, dando livre expressão a esta faceta de nossa herança bioquímica. Como não há mais a necessidade de enfrentar ursos ou tigres-de-dentes-de-sabre ao se colocar o pé fora de casa, e como os alimentos podem ser adquiridos no supermercado e roupas e utensílios apropriados em lojas de equipamento *outdoor*, o desafio assume então formas modernas estilizadas, e passa a ser uma onda gigante, um paredão rochoso vertical, uma caverna estreita e profunda ou um rio turbulento.

Isto nos leva ao próximo e mais importante conceito expresso na Resolução nº 18/2007 do Ministério do Esporte: os esportes de aventura são praticados *sob condições de incerteza em relação ao meio e de risco calculado (...) em resposta aos desafios destes ambientes*. A palavra “aventura” pressupõe, em sua raiz, a assunção de incerteza e risco. Se não há incerteza quanto ao resultado e algum risco envolvido, não há aventura. Qualquer atividade cujo resultado é perfeitamente previsível não pode ser qualificada como aventureira. Da mesma forma, sem alguma dose de risco, por mínima que seja, não se pode falar em aventura. O dicionário Houaiss ampara esta percepção quando define aventura como *empresa de desfecho incerto, que incorre em risco, perigo*. Portanto, para os praticantes de esportes de aventura, exigir resultados certos descaracteriza o seu propósito, e eliminar o risco equivale a eliminar a própria atividade.

Emoções fortes, até muito fortes, podem ser obtidas em parques de diversões, mas não se pode falar em aventura neste caso precisamente porque não há os componentes de incerteza e risco associados (salvo no caso de manutenção deficiente dos brinquedos). O chamado “turismo de aventura” merece este nome porque, a despeito dos imensos cuidados adotados pelos operadores comerciais responsáveis, os componentes de incerteza e risco não podem ser completamente eliminados. Uma vez mais, eliminá-los seria eliminar a própria atividade!

Ameaças legais à prática dos esportes de aventura

A incompreensão das motivações que levam muitas pessoas a querer praticar esportes que, objetivamente, possam lhes causar privações sérias como fome, sede, calor ou frio extremos, danos físicos importantes e mesmo a morte, intriga e horroriza muitas outras. Adjetivos como “malucos”, “suicidas”, “masoquistas” e “desequilibrados” são suportados pelos praticantes de esportes de aventura com um misto de tolerância e orgulho. Tolerância porque entendem que seus críticos estão tão distanciados de sua verdadeira natureza ancestral que simplesmente não conseguem conceber uma vida diferente daquela encapsulada pelas comodidades e benesses que o progresso tecnológico proporcionou à nossa espécie. E orgulho por terem conseguido, em maior ou menor escala, resgatar valores e potencialidades interiores para testá-los em atividades que, mesmo estilizadas e “inúteis” sob a perspectiva do cidadão ordinário, lhes proporcionam um imenso prazer e realização interiores, difíceis mesmo de entender por quem pretende que a acumulação de bens, serviços e facilidades é o objetivo último a que todos deveriam almejar.

Até aí, nada de mais. Apenas uma divergência de opiniões. O problema ocorre quando pessoas passam a querer restringir, de diversas formas, a prática dos esportes de aventura sob a alegação de que são “perigosos” (o que, de fato, são) e que, por isso, não deveriam ser praticados, e lançam mão de toda uma gama de artifícios jurídicos e sociais para restringi-los ou bani-los, ainda que às vezes de forma indireta ou disfarçada. Elas pretendem, inutilmente, salvar as pessoas delas próprias.

O mais comum destes artifícios é a proposição de normas jurídicas absurdas, pretendendo que atividades que, como vimos, contemplam necessidades interiores profundas de aventura e liberdade de seus praticantes, pudessem ser engessadas na camisa de força de detalhadas normas escritas, muitas vezes sem pé nem cabeça, de fiscalização inexequível e que, se aprovadas, equivaleriam ao banimento da atividade que pretendem regular. Tais projetos, na maioria voltados para a prestação comercial destes esportes – e, portanto, mais relacionados ao turismo de aventura do que propriamente aos esportes de aventura – acabam, por redação deficiente, respingando de forma desastrosa sobre os praticantes amadores, que se veriam impossibilitados de atender a tantas exigências inúteis, empurrando-os para fora da atividade ou, mais provavelmente, para a clandestinidade, uma vez que não existem condições para a fiscalização do que se propôs.

Para ficar apenas no montanhismo, esporte com o qual tenho maior familiaridade por praticá-lo com regularidade há quatro décadas, tomamos conhecimento, com surpresa, de projetos de lei que exigiam dos escaladores em rocha o uso compulsório de luvas, carregar sempre uma corda extra ou, ainda, a presença obrigatória de alguém na base das montanhas acompanhando o desenrolar das escaladas. Houve um projeto de lei estadual que pretendia normatizar até a cor dos capacetes a serem utilizados!

Tais projetos, em que pesem as boas intenções de seus autores, revelam um desconhecimento completo da psique dos praticantes destes esportes e mesmo de como são praticados, propondo medidas que simplesmente os inviabilizam por completo, como no caso das luvas para escaladas em rocha – ideia provavelmente inspirada em filmes de escalada na neve e no gelo, onde elas realmente são necessárias...

A outra vertente constante nos diversos projetos de lei que proliferaram sobre o tema é a busca obsessiva por certificações e registros formais, como se isto tivesse o condão de garantir qualidade aos prestadores comerciais e, uma vez mais, não diferencia operadores comerciais de praticantes amadores (autônomos ou congregados em associações), que é quem realmente tem conhecimento de causa para propor regras razoáveis e funcionais. Esta tentativa de cartorialização de atividades cujos praticantes, ironicamente, nelas buscam precisamente fugir um pouco da conformação da vida urbana moderna, gera uma lucrativa reserva de mercado para eventuais certificadores, e representa uma espada de Dâmocles sobre a cabeça de operadores de turismo de aventura e, por efeito colateral, também para os praticantes de esportes de aventura. Estes, na eventualidade de um acidente, teriam contra si o agravante legal de não possuírem uma carteirinha ou um carimbo que, por um preço, lhes teria sido conferido por alguém talvez menos competente e experiente, porém alicerçado em uma norma jurídica com efeitos práticos (que não a inibição da prática da atividade regulada ou a sua flagrante transgressão) virtualmente nulos.

Felizmente, a despeito das pressões no sentido contrário, a ponderação e mesmo a atuação direta de muitos parlamentares tem conseguido evitar muitas iniciativas equivocadas, fruto da desinformação e dos *lobbies* cartoriais. No Rio de Janeiro, projetos de lei muito ruins foram sensatamente retirados de pauta pelos seus próprios autores, os deputados Miro Teixeira e Átila Nunes, depois de esclarecidos acerca dos efeitos indesejáveis, desastrosos mesmo, que os mesmos causariam, e o deputado Carlos Minc, ex-ministro do Meio Ambiente, abraçou a causa da livre prática dos esportes de aventura, sendo decisiva sua interferência direta nos dois casos citados acima ao levar aos seus colegas um outro ponto de vista sobre a questão.

No plano federal, para citar apenas um exemplo, um projeto de lei ultrarrestritivo (PL 5609/05) quanto à prática comercial de atividades de aventura e radicais, de autoria do deputado Capitão Wayne, que no entanto impactaria fortemente também os praticantes amadores de tais atividades, foi arquivado graças à lucidez do seu relator, deputado José Otávio Germano, que assim se manifestou: *“Esse tipo de normatização quer nos parecer uma interferência indevida do Poder Público nas relações que se estabelecem entre pessoas: o que oferece a prestação de uma atividade esportiva, que nada tem a ver com a prestação de um serviço público, e aquele que pretende usufruir dessa prestação. Não cabe ao Estado interferir nessas relações. Se alguém se permite a correr determinados riscos inerentes a uma atividade a que voluntariamente se submete, que o faça livremente, no uso da liberdade que lhe é constitucionalmente assegurada.”*

Mas tais avanços, ou, melhor, a inibição de tais retrocessos, dá-se caso a caso, e ainda depende fortemente de que haja uma comunidade de praticantes de atividades de aventura suficientemente alerta e organizada para evitar a aprovação de dispositivos legais que não teriam como ser implementados e fiscalizados na prática, mas que poderiam ser despertados de sua latência por quem queira penalizar duplamente alguém que tenha passado pela experiência já suficientemente traumática da perda de um amigo em um acidente em ambiente selvagem. Mesmo sabendo que, como vimos, trata-se de atividades que trazem uma satisfação e um sentimento de realização extraordinários para muitas pessoas, que as praticam de forma voluntária e plenamente conscientes dos sérios riscos envolvidos, há quem pareça que só consegue lidar com a excruciante dor da perda de um ente querido – marido, filho, irmão, amigo – buscando alguém, pessoa física ou instituição, a quem atribuir a culpa pelo ocorrido. Isso para que possam se sentir de certa forma compensados por serem privados do convívio de quem, afinal, perdeu sua vida fazendo exatamente o que queria, seja em decorrência de um fenômeno natural previsível ou imprevisível, seja por algum erro técnico ou de manuseio de equipamento ou, ainda, por ter superestimado sua capacidade de enfrentar um desafio natural específico.

Numa linha mais mesquinha, porém infelizmente crescente, busca-se uma compensação financeira de *alguém* na hipótese da ocorrência de um acidente grave. Esse alguém é na maioria das vezes o poder público, mas pode ser também outro membro do grupo do acidentado; a associação esportiva que ele integrava; ou mesmo o proprietário privado do local onde o acidente se deu e que nenhuma relação tinha com o fato, exceto a gentileza de ter permitido que os esportistas entrassem em sua propriedade para se divertirem. Ou, ainda, dois ou mais dos relacionados, simultaneamente. Por conta própria ou estimulados por advogados que vislumbram aí a possibilidade de algum ganho, familiares às vezes se lançam com afincos em busca de uma indenização financeira que, talvez até mais do que o valor material em si, lhes proporcione o duvidoso conforto de que “fizeram algo” pela memória do falecido.

Assim, esportistas e as associações que os representam passam a estarem sujeitos a um risco de certa forma ainda pior do que um eventual acidente em si, que é o de ser injustamente acusados por uma ocorrência com alguém que, afinal, é também um dos seus, provavelmente tão querido como quanto por seus acusadores!

O fato do Direito brasileiro pertencer à família Romano-germânica, onde ao Estado é atribuído o dever de tudo regular e prover aos seus cidadãos, cria sem dúvida um terreno propício ao avanço desta fúria normativa, e requer esforços redobrados para que seja criado um ambiente jurídico mais favorável ao acolhimento do conceito de livre-arbítrio, tão mais presente nos países de origem anglo-saxã, por exemplo, de tal forma que não se impute a outrem as possíveis consequências da escolha livre e voluntária do *hobby* de quem quer que seja.

O problema torna-se ainda mais crítico quando se trata de menores de idade. O, literalmente, paternalismo da legislação brasileira, impõe, em tese, uma barreira pétrea

às possibilidades de desenvolvimento individual que nossos jovens – crianças e sobretudo adolescentes – podem ter na recreação e na prática esportiva em contato direto com o ambiente natural não-domesticado. Seguida ao pé da letra, a legislação em vigor e a doutrina a ela subjacente impede que, em tese, alguém com menos de 18 anos de idade possa praticar um esporte de risco, mesmo com autorização expressa de seus pais ou responsáveis ou, pasmem, mesmo acompanhados destes!

Trata-se, a meu ver, de interferência indevida do Estado nas relações familiares, e se seguida à risca traria mais malefícios do que aqueles que pretende evitar. Cito o meu próprio exemplo para ilustrar esta afirmação. Comecei a praticar a escalada em rocha aos 14 anos de idade, junto ao Centro Excursionista Petropolitano, tradicional agremiação do gênero daquela simpática cidade serrana, e aos 15 anos fiz um curso básico formal de escalada no Centro Excursionista Brasileiro, este sediado no Rio de Janeiro e mais antigo clube de montanhismo da América Latina, fundado em 1919 e em plena atividade até hoje. Em ambos os casos tive uma autorização escrita de minha mãe para tal (meu pai já era falecido), e testemunho com veemência o quanto uma juventude dedicada a caminhadas e escaladas em rocha de dificuldade crescente (aos 17 anos, no auge da minha forma, estava entre os principais escaladores do país à época), somada à prática esporádica de outros esportes de aventura como surfe de peito e mergulho, foi fundamental para o meu desenvolvimento pessoal devido a qualidades associadas a estas atividades como autoconfiança, arrojo, trabalho em equipe, capacidade de julgamento e de tomada de decisões em situações de tensão etc.. Isso sem falar no deslumbramento e profundo respeito pelo mundo natural que a experiência direta em ambientes muito além da natureza cenográfica dos parques urbanos me despertou, e que me levou ao ativismo ambiental em defesa destes espaços selvagens a que tanto devo.

Nos Estados Unidos e nos países europeus de uma maneira geral dá-se importância crescente à educação ao ar livre, e não me refiro aqui a aulas ministradas nos gramados ou quintais das escolas que os possuem, mas, sim, a saídas de grupos para caminhadas, escaladas, canoagem, *rafting* e outras atividades semelhantes, que são assim entendidas como parte importante do desenvolvimento destes jovens. O governo americano possui, inclusive, programas específicos de reabilitação para menores infratores através da escalada em rocha, visando cultivar neles algumas das qualidades acima mencionadas. Se levada ao pé da letra, a paternalista lei brasileira impede que isto aconteça mesmo que os pais estejam junto!

É evidente que acidentes podem acontecer com menores de idade assim como podem acontecer com adultos. Mas privar milhões de jovens de uma oportunidade de crescimento salutar, em convívio íntimo com a natureza, devido à possibilidade de algumas poucas e sempre lamentáveis ocorrências, é trocar muito por muito pouco. Na verdade, a redoma legal que pretende, de forma improvável, cercar nossa juventude contra todas as possibilidades de danos à sua integridade física, é diuturnamente violada, mas uma vez mais serve como arma apontada para a cabeça de pais e educadores que ousem levar filhos e alunos para um lugar diferente dos ecossistemas

artificiais que construímos para nosso conforto e segurança, incluídos aí os parques urbanos.

Acidentes de trânsito horríveis ocorrem diariamente, e em grande número, nas cidades, muito deles envolvendo crianças e adolescentes. Mesmo quem não esteja em um veículo pode ser vítima de um carro desgovernado ou atropelado ao atravessar uma rua. No entanto, menores de idade não são proibidos de andar de carro ou de sair às ruas, acompanhados ou não de seus pais. Por quê? Faz-se aí, mesmo que inconscientemente, um cálculo estatístico, que conclui pela grande vantagem em se permitir o livre trânsito de jovens, inclusive em veículos automotores, contra a opção de deixá-los trancados em casa até a maioridade, onde, supostamente, estariam a salvo de qualquer risco à sua integridade física (salvo nos casos de acidentes ou violência doméstica, também bem corriqueiros). Portanto, parece-me válida a extensão deste raciocínio para o livre trânsito de menores em áreas naturais públicas ou privadas, acompanhados por pais ou responsáveis até certa idade e desacompanhados a partir daí, e apenas o imenso distanciamento do homem urbano moderno de suas raízes ancestrais pode ser capaz de explicar a diferença de tratamento que a legislação reserva às duas situações.

É evidente, entretanto, que todas as ocorrências graves decorrentes da prática das atividades de aventura precisam ser cuidadosamente investigadas, por duas razões básicas. Primeiro, porque se entendendo com exatidão como um acidente aconteceu, podem-se adotar medidas de segurança que minimizem a possibilidade de ocorrências semelhantes no futuro. Segundo, porque atitudes criminosas ou de indesculpável negligência podem, por vezes, ocorrer mesmo, e ninguém pode estar acima da lei geral. Mas para isso já existe a legislação ordinária e, no caso do turismo de aventura (assim entendida a prestação de serviços ligados aos esportes de aventura), o Código de Defesa do Consumidor agrega a esta, corretamente, exigências bastante severas. Entretanto, querer igualar à prestação comercial de tais serviços a sua prática amadora, diretamente entre amigos ou mediante a facilitação de um clube ou associação, importa em proscrever, na prática, tais atividades, ou então empurrar seus adeptos para a clandestinidade, sujeitando-os a sanções descabidas – ambas as situações indesejáveis.

Restrições de acesso

Um último e importante efeito das ameaças legais aos praticantes de atividades de aventura são as crescentes restrições de acesso aos ambientes naturais onde elas são, por definição, praticadas, devido ao receio de alguma espécie de responsabilização administrativa, cível ou mesmo criminal caso um acidente ocorra. Esta tendência foi observada primeiro em unidades de conservação públicas, como parques nacionais ou estaduais, mas aos poucos se expandiu também para algumas áreas privadas, ainda que com menor intensidade.

Essas restrições se dão de diversas formas: 1) exigência de certificações e registros desanimadores ou inatingíveis, ao menos para a grande maioria e especialmente para praticantes amadores eventuais; 2) exigência da contratação compulsória de um profissional supostamente qualificado para acompanhar qualquer pessoa ou grupo no interior dos parques públicos (neste caso as razões para esta obrigatoriedade são geralmente partilhadas com preocupações ambientais), que recebe denominações como “condutor de visitante”, “monitor ambiental”, “guia local” etc.; e 3) o fechamento puro e simples de setores ou de parques inteiros a tais atividades.

Tais restrições são especialmente perversas porque muitas áreas protegidas foram criadas com integral apoio destes esportistas, que tendem a ter uma preocupação ambiental acima da média, ou mesmo por sua iniciativa direta, através de movimentos organizados específicos em defesa de uma serra, uma lagoa ou uma floresta. Se, depois de criado um parque com tal suporte entusiástico, ele é fechado ou o acesso a ele é severamente limitado aos seus antigos usuários (assim como aos novos) sob a alegação de risco, ou porque todos passam a ser vistos com suspeição como depredadores ambientais potenciais, sem chance de provar o contrário, isto gera um amargo sentimento de traição. Cria, ainda, uma lamentável, porém compreensível, reticência a apoiar a criação de novos parques, pois isto pode significar apenas torná-los inacessíveis!

Quanto à exigência de alguma espécie de certificação, já tratamos disto antes. Elas, na prática, não representam garantia de excelência técnica ou desempenho superior em situações perigosas. Muitos dos melhores escaladores brasileiros, por exemplo, jamais passaram por um processo semelhante, e muitos detentores de uma carteirinha, obtida graças à pachorra de se submeter a um processo formal de acreditação, e mediante um custo, nem sempre são capazes de tomar as decisões mais acertadas quando uma situação de risco se apresenta. Nos parques nacionais americanos ou europeus, por exemplo, ninguém é obrigado a provar que fez um curso, ou que integra um clube ou federação, para caminhar, esquiar, escalar; cada um segue por sua conta e risco, ciente dos perigos que os ambientes naturais selvagens oferecem.

A exigência da contratação de um “condutor de visitantes” para se ingressar em um parque público ou privado foi uma ideia que nasceu para atender a uma situação muito específica do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, próximo a Brasília, e visava compensar, de alguma forma, a profunda carência de servidores para minimamente atender a duas funções básicas de um parque: fiscalização e atendimento ao visitante. A motivação foi torta, embora compreensível nas circunstâncias, e copiada com entusiasmo Brasil afora por chefes de outros parques nacionais e estaduais, em geral por comodismo, delegando a um terceiro credenciado (mas não necessariamente competente, exceto para a condução mecânica e massificada de seus clientes em meia dúzia de roteiros pré-fixados e tecnicamente desinteressantes para um esportista dedicado) a tarefa – e a responsabilidade – pela presença de visitantes no parque, um dos objetivos para os quais eles foram criados (a Lei federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, fala explicitamente na

recreação e no ecoturismo como funções dos parques nacionais e, por extensão, também dos estaduais e municipais).

No Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros a criatura engoliu o criador. Por longos anos a administração daquela unidade ficou refém da associação local de guias, que trabalhavam quando e como queriam, deixando visitantes, às vezes até do exterior, à mercê do humor e da disposição de seus associados (todos, porém, devidamente registrados e credenciados). Não raro o chefe do parque teve que se dirigir à residência dos tais condutores para tentar convencê-los a guiar grupos de turistas frustrados, que esperavam impacientes na porta do parque, após longa viagem, pela chance de poder conhecê-lo! Outro efeito negativo foi que caminhantes experientes simplesmente deixaram de ir àquele parque, para não terem que passar pelo constrangimento de ter que implorar aos membros da corporação de ofício local pela possibilidade de pagar caro para que seus membros se dignassem a conduzi-los em duas ou três trilhas curtas e muito aquém de sua habilidade e interesse.

Felizmente esta postura foi recentemente revista pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgão gestor daquela unidade de conservação, que a duras penas enfrentou o feroz corporativismo dos condutores de visitantes locais e conseguiu “reaver” o parque para a população, mantendo, no entanto, corretamente, a prestação deste importante serviço em caráter opcional e até estimulando os menos experientes a contratá-lo. Tombado o ícone, observa-se uma salutar reversão de tendência em todo o Brasil, no sentido de que este tipo de serviço esteja sempre disponível para aqueles que dele quiserem ou precisarem, mas oferecendo a possibilidade de que se possa explorar por conta própria as áreas remotas dos parques, desde que não exista conflito com as normas ambientais vigentes.

A última espécie de restrição à livre prática das atividades (esporte e turismo) de aventura é ainda mais radical: proíbem-se-lhes por completo, e pronto. No estado do Espírito Santo, há anos, a escalada em rocha é inteiramente vedada nos parques estaduais porque em algum momento alguém concluiu que se trata de atividade perigosa (e, nesse ponto, voltamos a frisar que é correta a conclusão) e, para não ter que lidar com um problema típico de gestão da visitação, decidiu bani-la de sua circunscrição. A despeito dos exemplos de maior liberdade e flexibilidade nesse sentido nos parques nacionais e estaduais do restante do país, esta norma injusta para com toda uma classe de usuários persiste, a despeito de repetidas promessas de revisão. O direito à assunção controlada de riscos em uma determinada prática esportiva, para colher em troca toda uma vasta gama de recompensas físicas e espirituais que ela proporciona, é suprimido de forma arbitrária, unilateral e, talvez, juridicamente questionável, embora a entidade representativa dos escaladores locais tenha preferido até agora tentar a isonomia com seus colegas de outras unidades da federação pela via da negociação.

Conclusão

As tentativas históricas de se reprimir os impulsos humanos mais básicos fracassaram, e geraram muito mais problemas do que aqueles que pretendiam resolver. A famigerada Lei Seca americana, na década de 1930, deu origem às violentas gangues que disputaram a bala o lucrativo comércio clandestino de bebidas alcoólicas, produzidas artesanalmente no fundo dos quintais de dignos e pacatos cidadãos. A repressão nos dias atuais a outras drogas (que, assim como o álcool, atendem a um impulso ancestral de transcendência da realidade ordinária de irresistível apelo para a maior parte das pessoas) recriou, por um lado, as gangues de outrora, na forma de cartéis e quadrilhas ultraviolentos e, por outro, consome bilhões de dólares atuais na chamada “guerra às drogas”, política fracassada que só serve para gerar mais violência, corrupção policial e colocar atrás das grades e manchar a honra de milhares de cidadãos produtivos que tiveram o azar de serem pegos com pequenas quantidades de droga para consumo próprio em sua esfera privada, sem representar qualquer problema ou risco a quem quer que seja. De tão flagrantemente inócua, a “guerra às drogas” está sendo hoje rediscutida em nível global no âmbito das Nações Unidas, e só não recua com mais rapidez devido à influência dos Estados Unidos, ironicamente o país que mais as consome. A Igreja Católica, com o incompreensível instituto do celibato, pretendeu suprimir um dos mais profundos instintos humanos, o sexual, e seu êxito nesse sentido não foi dos maiores: são bem comuns os casos de padres que dão as suas “escapulidas”, e no Brasil Colônia a devassidão de sacerdotes e bispos escandalizava os estrangeiros que por aqui aportavam, embora não espantasse mais os nativos. Pior do que isso, a repressão a este instinto natural levou, em muitos casos, a perversões grotescas, como os tristes casos de pedofilia que pipocam em paróquias de todo o mundo, os quais se tentou ocultar sem sucesso.

Em resumo, os praticantes dos esportes de aventura pleiteiam o direito de atender a uma motivação atávica de praticar certas atividades que sabem que implicam em risco à sua integridade física, e em contrapartida o dever de assumir integralmente todas as consequências desta decisão, sem que ninguém, indivíduo ou instituição, venha a ser responsabilizado na hipótese de que algo dê errado. Não é pretensão exagerada, nem descabida.

Artigo disponibilizado no site www.femerj.org em janeiro de 2014